



ANÚNCIO DE INÍCIO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) E 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21741

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de Notas de Crédito à Exportação de emissão da



FIBRIA CELULOSE S.A.

CNPJ/MF nº 60.643.228/0001-21 - CVM nº 12793

Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo - SP

Código ISIN nº BRECOACRA1G3 para os CRA DI

Código ISIN nº BRECOACRA1H1 para os CRA IPCA

Classificação de Risco Definitiva dos CRA: 'brAAA(sf)', atribuído pela Standard & Poor's

REGISTRO CVM: Nº CVM/SRE/CRA/2016/023 (CRA DI) E Nº CVM/SRE/CRA/2016/024 (CRA IPCA),
CONCEDIDOS EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235 - Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Santander**"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 ("**Bradesco BBI**"), o **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**") e o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("**Banco Votorantim**") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, os "**Coordenadores**", nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 755.571 (setecentos e



cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um) certificados de recebíveis do agronegócio da 93ª (nonagésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão (“**CRA DI**”) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na CVM sob o nº 21741 (“**Emissora**”), e 494.429 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove) certificados de recebíveis do agronegócio da 94ª (nonagésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“**CRA IPCA**” e, em conjunto com os CRA DI, “**CRA**”), todos nominativos e escriturais, sendo que a oferta base correspondeu a 1.250.000 (um milhão, duzentos e cinquenta mil) de CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), perfazendo, na data de emissão, qual seja 15 de dezembro de 2016 (“**Data de Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), o total de:

R\$1.250.000.000,00
(um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais)

sendo R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes à oferta base, Oferta essa a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Instrução CVM 414**”).

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuídos no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

1. Deliberações sobre a Emissão e Termo de Securitização

1.1. Aprovações Societárias da Emissão

1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º e da alínea (I) do artigo 15 de seu estatuto social, a emissão e a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 12 de julho de 2016 foi aprovada e ratificada a emissão de séries de certificados de recebíveis do agronegócio em montante de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), cuja ata foi registrada na JUCESP em 27 de julho de 2016, sob o nº 329.972/16 e publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” nas seções de 29 de julho, e em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 29 de setembro de 2016, cuja ata foi registrada na JUCESP em 20 de outubro de 2016, sob o nº 458.235/16-7, foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio (todos os atos societários acima mencionados referidos, em conjunto, como “**Autorizações Societárias**”).

1.1.2. Nas Autorizações Societárias foi aprovada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio até o limite de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio no valor total de R\$7.944.352.275,58 (sete bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

1.2. Termo de Securitização

1.2.1. A Emissão é regulada pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), celebrado entre a Emissora e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, contato Nelson Santucci Torres, com telefone (11) 3048-9943, site: www.slw.com.br/fiduciario.asp e E-mail: nelson.torres@slw.com.br | fiduciario@slw.com.br, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“**Agente Fiduciário**”), em 12 de dezembro de 2016.



2. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Emissão

2.1. Os direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA DI (**"Direitos Creditórios do Agronegócio DI"**), que constituem a 93ª (nonagésima terceira) série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, são oriundos da nota de crédito da exportação nº 100116120003700 (**"NCE DI"**) de emissão da **FIBRIA CELULOSE S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21 (**"Fibria"**), que conta com valor de emissão de R\$755.571.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil reais), na data de emissão da NCE DI. Os direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA IPCA (**"Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA"**) e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, os **"Direitos Creditórios do Agronegócio"**), que constituem a 94ª (nonagésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, são oriundos da nota de crédito da exportação nº 100116120003500 (**"NCE IPCA"**) e, em conjunto com a NCE DI, as **"NCE"**) de emissão da Fibria, que conta com valor de emissão de R\$494.429.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais), na data de emissão da NCE IPCA. As NCE serão emitidas em favor do Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 (**"Itaú Unibanco"** ou **"Cedente"**), sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio posteriormente cedidos à Emissora, mediante a celebração do *"Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"* entre o Itaú Unibanco, a Emissora e a Fibria, em 12 de dezembro de 2016 (**"Contrato de Cessão"**), e o respectivo endosso das NCE pelo Cedente em favor da Emissora, conforme previsto no Contrato de Cessão.

2.1.1. A Fibria captará recursos por meio da emissão das NCE em favor do Itaú Unibanco, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-Lei nº 413, no âmbito da Operação de Securitização. Por sua vez, o Itaú Unibanco realizou, em favor da Emissora, a cessão onerosa definitiva de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Fibria (na condição de emitente) por força das NCE para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, nos termos do Contrato de Cessão.

2.1.2. Para todos os fins, considera-se **"Operação de Securitização"** a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Fibria emitirá as NCE, a serem desembolsadas pelo Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Cedente cedeu a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076 e das Instruções CVM 400 e 414, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição ao Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.1.3. Adicionalmente, a emissão das NCE no âmbito da Operação de Securitização foi aprovada, por unanimidade, em reunião do conselho de administração da Fibria, realizada em 07 de outubro de 2016, registrada na JUCESP em 21 de outubro de 2016, sob o nº 459.069/16-0.

2.2. O Patrimônio Separado DI, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI, conforme definida no Termo de Securitização; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado IPCA, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA, conforme definida no Termo de Securitização; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável.





3. Características dos CRA

3.1. Quantidade de CRA: Foram emitidos 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) CRA, sendo 755.571 (setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um) CRA DI e 494.429 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove) CRA IPCA, conforme decidido em comum acordo entre a Emissora, a Fibria e os Coordenadores, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

3.1.1. A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores e da Fibria, optou por não aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, mediante o exercício total da opção de lote adicional, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“**Opção de Lote Adicional**”). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Fibria e da Emissora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante exercício total ou parcial da opção de lote suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados (“**Opção de Lote Suplementar**”). Aplicar-se-iam aos CRA decorrentes do exercício total de Opção de Lote Adicional e do exercício total de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

3.1.2. Instituições financeiras autorizadas a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários foram convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais ou coordenadores contratados, tendo sido celebrados os contratos de adesão entre o Coordenador Líder e referidas instituições (“**Participantes Especiais**” e “**Coordenadores Contratados**”, e, em conjunto com os Coordenadores, as “**Instituições Participantes da Oferta**”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“**Contrato de Colocação**”).

3.1.3. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, exceto Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (“**Deliberação CVM 476**”), sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais. Para fins da Oferta, “**Pessoas Vinculadas**” são investidores que sejam: (i) Controladores ou administradores da Emissora, da Fibria ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e da Fibria diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. As Pessoas Vinculadas estão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Prospecto Definitivo e no Contrato de Colocação. Como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, foi permitida a colocação de CRA junto a Investidores da Oferta que sejam Pessoas



Vinculadas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e, portanto, foi permitida a colocação dos CRA junto a Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação CVM 476.

3.1.3.1. A vedação acima não se aplica ao formador de mercado, nos termos da regulação da CVM.

3.1.3.2. Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

3.2. Valor Nominal Unitário: Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

3.3. Número de Séries: A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries.

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão (“Valor Total da Emissão”) é de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

3.5. Forma dos CRA: Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural. São reconhecidos como comprovante de titularidade de CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada Titular de CRA; adicionalmente **(ii)** o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada Titular de CRA com base nas informações prestadas pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.6. Prazo: A data de vencimento dos CRA DI será 17 de janeiro de 2022 e a data de vencimento dos CRA IPCA será 15 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado Obrigatório previstas no Termo de Securitização.

3.7. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA administrado pela CETIP, e **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.8. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA: Observadas as disposições da regulamentação aplicável e atendidas as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Colocação, os CRA foram objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, no montante inicial de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, sendo que: **(i)** o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI (em conjunto, “Coordenadores da Garantia Firme”) realizarão a distribuição dos CRA sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, sem considerar o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, observada a proporção de garantia firme a ser atribuída a cada Coordenador da Garantia Firme, e **(ii)** os Coordenadores não realizaram a distribuição dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, pois essas não foram exercidas total ou parcialmente, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Contrato de Colocação, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.



3.8.1. A garantia firme de colocação dos CRA está limitada ao montante de R\$ R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores da Garantia Firme, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: **(i)** R\$ 312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R\$ 312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais) pelo Santander; **(iii)** R\$ 312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais) pelo Bradesco BBI; e **(iv)** R\$ 312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais) pelo BB-BI.

3.8.2. A garantia firme de colocação prevista acima seria prestada pelos Coordenadores da Garantia Firme **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e **(ii)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, Santander, Bradesco BBI e BB-BI será feito pelo percentual máximo proposto para a Remuneração objeto do Procedimento de *Bookbuilding*, a saber, 99% (noventa e nove por cento) da Taxa DI para os CRA DI e juros remuneratórios correspondentes à taxa de fechamento das Notas do Tesouro Nacional do Brasil, com vencimento em 2024 (“**NTN-B**”), apurada no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Taxa Teto IPCA**”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* para os CRA IPCA.

3.8.3. Aos CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e do exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar seriam aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

3.8.4. Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, as Instituições Participantes da Oferta disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de publicação do “*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 (“**Aviso ao Mercado**”). A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta realizaram a coleta de intenções de investimentos para os Investidores Institucionais e para os Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, por meio de recebimento de pedidos de reserva, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e dos procedimentos previstos no Prospecto Definitivo da Oferta (“**Pedidos de Reserva**”).

3.8.5. Os Investidores Não Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, realizada no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sendo que tais intenções de investimento foram apresentadas a uma das Instituições Participantes da Oferta, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Colocação e na seção “Informações Relativas à Oferta - Oferta Não Institucional” do Prospecto Definitivo da Oferta, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas.

3.8.6. Os CRA que não foram alocados aos Investidores Não Institucionais foram destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Colocação e na seção “Informações Relativas à Oferta - Oferta Institucional” do Prospecto Definitivo da Oferta. Assim como os Investidores Não Institucionais, os Investidores Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

3.8.7. Observadas as condições previstas no Contrato de Colocação, a Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação deste “*Anúncio de Início de Distribuição Pública das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Início**”); e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.



3.8.8. Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta.

3.8.9. Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA que venham a ser subscritos pelos Coordenadores em virtude do exercício da garantia firme de colocação dos CRA prevista no Contrato de Colocação.

3.8.10. Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo Itaú BBA no Contrato de Colocação. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Devedora ao Itaú BBA a título de prêmio pelo exercício da garantia firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre referido comissionamento, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco, nos termos estabelecidos no presente Contrato, independentemente de qualquer aditamento para inclusão do Itaú Unibanco como parte.

3.8.11. A Fibria contratou o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e nº 2.235, 26º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataforma administrada pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado da CETIP nº 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, nos termos descritos no Prospecto Definitivo.

3.9. Prazo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável. Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA, foi considerado, como **“Período de Reserva”**, o período compreendido entre os dias 24 de novembro de 2016 e 08 de dezembro de 2016, enquanto o **“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”** correspondeu ao período compreendido entre os dias 24 de novembro de 2016 e 29 de novembro de 2016.

3.10. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário (**“Preço de Integralização”**). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização.

3.10.1. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a cláusula 4.12 do Termo de Securitização.

3.10.2. Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

3.10.3. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso.

3.10.4. Na Data de Integralização informada pelas Instituições Participantes da Oferta, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores ou pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.





3.11. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA

3.11.1. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA DI: O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI (“Remuneração dos CRA DI”). A Remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização. O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá semestralmente, exceto com relação a última data de pagamento, nas datas indicadas na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, até a Data de Vencimento dos CRA DI. A Remuneração dos CRA DI será calculada com base na seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN, \text{ onde:}$$

- J** = Valor unitário da Remuneração dos CRA DI, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;
- VN** = Valor Nominal Unitário, no primeiro Período de Capitalização ou nos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator DI** = Produtório das Taxas DI desde a Data de Integralização ou data do último pagamento dos juros remuneratórios, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + TDI_k \times p], \text{ onde:}$$

- nDI** = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “nDI” um número inteiro na atualização do ativo.
- p** = 99% (noventa e nove por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.
- k** = Número de taxas DI atualizadas, variando de 1 (um) até “nDI”.
- TDI_k** = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

- DI_k** = Taxa DI-Over, de ordem “k”, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI-Over válida para o primeiro dia útil anterior à data de cálculo (para fins de exemplo, no dia 12 (doze) será considerado o DI válido para o dia 11 (onze), divulgado ao final do dia 10 (dez), considerando que entre os dias 12 (doze) e 11 (onze) haja decorrência de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis), sendo que sempre será considerada a mesma taxa DI utilizada em cada período de remuneração da NCE-DI.

Observações:

O fator resultante da expressão $\left[1 + (TDI_k \times p) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + (TDI_k \times p) \right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante “Fator DI” com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.





Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRA DI, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que: **(i)** se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos Juros Remuneratórios dos CRA DI (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na data do último pagamento efetivo dos Juros Remuneratórios dos CRA DI (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo dos Juros Remuneratórios dos CRA DI (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA DI. O pagamento oriundo da NCE DI deverá ser disponibilizado pela Devedora na Conta Centralizadora DI até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração da NCE DI, que ocorrerá sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Caso não ocorra a disponibilização de recursos na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA no prazo acima previsto e a Emissora não consiga efetuar o respectivo pagamentos aos Titulares dos CRA na Data de Vencimento prevista no Termo de Securitização, serão devidos pela Devedora os Encargos Moratórios previstos na NCE DI e na NCE IPCA, conforme o caso. Conforme previsto no Contrato de Cessão, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Fibria no âmbito da NCE DI, a Emissora se compromete a enviar à Fibria, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos no âmbito da NCE DI forem devidos pela Fibria, notificação por escrito (via e-mail) confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Fibria no dia seguinte. Caso a Taxa DI não seja divulgada pela CETIP até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos no âmbito da NCE DI forem devidos pela Fibria, a referida notificação poderá ser enviada no Dia Útil seguinte até as 10:00 horas. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Fibria do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Fibria a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação.

Adicionalmente, deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração da NCE DI devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE DI, e cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, conforme previstas na cláusula 6.2 do Termo de Securitização, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral DI, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização e objeto de aditamento ao termo de Securitização.

Os recursos para cada pagamento da Remuneração dos CRA DI deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora DI com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, correspondente à data de cálculo da Remuneração dos CRA DI devida, nos termos da cláusula 6.1.2 do Termo de Securitização, que deverá considerar a Taxa DI prevista na Cláusula 6.1.1 do Termo de Securitização.

O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA DI indicadas na tabela abaixo, exceto com relação a última data de pagamento.

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da NCE DI	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA DI	Remuneração dos CRA DI	Principal
1	14/06/2017	16/06/2017	SIM	NÃO
2	14/12/2017	15/12/2017	SIM	NÃO
3	14/06/2018	15/06/2018	SIM	NÃO
4	14/12/2018	17/12/2018	SIM	NÃO
5	14/06/2019	17/06/2019	SIM	NÃO
6	13/12/2019	16/12/2019	SIM	NÃO
7	12/06/2020	15/06/2020	SIM	NÃO
8	14/12/2020	15/12/2020	SIM	NÃO
9	14/06/2021	15/06/2021	SIM	NÃO
10	14/12/2021	15/12/2021	SIM	NÃO
11	14/01/2022	17/01/2022	SIM	SIM

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.



3.11.2 Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração dos CRA DI, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da NCE DI, seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC.

3.11.3 No caso de extinção ou não divulgação da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos Titulares de CRA DI quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável e, em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização da variação acumulada da Taxa SELIC, a taxa substituta que vier a ser acordada entre a Fibria, a Emissora e os Titulares de CRA DI, reunidos em Assembleia Geral DI, convocada para esse fim, e, na sua falta, a Fibria estará obrigada a resgatar antecipadamente a NCE DI, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for verificada a impossibilidade de utilização da variação acumulada da Taxa SELIC.

3.11.4. Atualização Monetária dos CRA IPCA: O Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, inclusive pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado após pagamento de amortização, atualização monetária ou incorporação de juros, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

k = Número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = Número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA; após a data de aniversário respectiva, o " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês NI_k ;

dup = Número de Dias Úteis entre a última data de aniversário mensal do CRA IPCA ou a Data de Integralização e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário do CRA IPCA, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- Considera-se como "data de aniversário" todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;





- caso a atualização se de entre a “data de aniversário” e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizada a última variação disponível. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo. Não haverá compensação financeira, sendo ela a maior ou a menor, quando da divulgação do novo número-índice;
- O fator resultante da expressão $(NI_k/NI_{k-1})(dup/dut)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que: **(i)** se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na data do último pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA IPCA.

3.11.5. Remuneração dos CRA IPCA: A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à taxa de 6,1346% ao ano (seis inteiros e um mil, trezentos e quarenta e seis décimos de milésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (a “**Remuneração dos CRA IPCA**”). A Remuneração dos CRA IPCA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$J_i - VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$, onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left[\left(\text{taxa} + 1 \right)^{\frac{DUP}{252}} \right] \right\}, \text{ onde:}$$

taxa = taxa de juros para os CRA IPCA, definida no Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DUP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização dos CRA IPCA ou data do último pagamento dos juros remuneratórios (inclusive), conforme o caso, indicada na tabela constante da Cláusula 6.7.3 do Termo de Securitização (a “**Data de Vencimento dos CRA IPCA**”), e a data de cálculo (exclusive), sendo [“DUP”] um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que: **(i)** se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na data do último pagamento efetivo da Remuneração dos CRA IPCA (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.





Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração o “Fator Juros” será calculado até a Data de Vencimento da NCE IPCA no respectivo mês de pagamento.

3.11.6. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração da NCE IPCA devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE IPCA, e cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, conforme previstas na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral IPCA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, e objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

3.11.7. Os recursos para cada pagamento da Remuneração dos CRA IPCA deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora IPCA com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, correspondente à data de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA devida, nos termos da Cláusula 6.7 do Termo de Securitização.

3.11.8. O pagamento da Remuneração dos CRA IPCA ocorrerá anualmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA indicadas na tabela abaixo.

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da NCE IPCA	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA	Remuneração dos CRA IPCA	Principal
1	14/12/2017	15/12/2017	SIM	NÃO
2	14/12/2018	17/12/2018	SIM	NÃO
3	13/12/2019	16/12/2019	SIM	NÃO
4	14/12/2020	15/12/2020	SIM	NÃO
5	14/12/2021	15/12/2021	SIM	NÃO
6	14/12/2022	15/12/2022	SIM	NÃO
7	14/12/2023	15/12/2023	SIM	SIM

3.11.9. No caso de extinção ou não divulgação do IPCA, será utilizado seu substituto legal, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos Titulares de CRA IPCA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização do substituo legal do IPCA, a taxa substituta que vier a ser acordada entre a Fibria, a Emissora e os Titulares de CRA IPCA, reunidos em Assembleia de Geral IPCA convocada para esse fim e, na sua falta, a Fibria estará obrigada a resgatar antecipadamente a NCE IPCA, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for verificada a impossibilidade de utilização da variação acumulada do IPCA.

3.12. Amortização dos CRA: O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, devido a cada Titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA DI para os CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA para os CRA IPCA.

3.12.1. Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela devida a cada Titular de CRA.



3.12.2. Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora DI ou Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento, até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.12.3. Na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA DI e dos CRA IPCA, respectivamente, pelo Valor Nominal Unitário, atualizado no caso dos CRA IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, devida para a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI ou Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, que coincidir com referida data.

3.13. Resgate Antecipado dos CRA: Conforme previsto no Termo de Securitização, fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista abaixo.

3.13.1. Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá realizar, a exclusivo critério da Fibria, nos termos da Cláusula 8 das NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA, sendo que o número total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma da Cláusula 7.2. do Termo de Securitização), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização.

3.13.2. Resgate Antecipado Obrigatório: A Emissora deverá efetuar o Resgate Antecipado Obrigatório integral dos CRA caso seja verificado um evento de liquidação antecipada obrigatória, conforme previsto na Cláusula 10 das NCE, nas hipóteses de: **(i)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria; **(ii)** constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das NCE e/ou do Contrato de Cessão e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; **(iii)** caso as NCE, o Contrato de Cessão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria), resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; **(iv)** se ocorrer cisão da Fibria, exceto se houver prévia e expressa anuência da Emissora; **(v)** na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Fibria que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA deverá ser realizado na forma das Cláusulas 7.3 e seguintes do Termo de Securitização; ou **(vi)** caracterização dos eventos previstos no parágrafo segundo da Cláusula 03 da NCE DI e parágrafo quarto da Cláusula 03 da NCE IPCA.

3.14. Vencimento Antecipado: A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador dos respectivos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das NCE e, conseqüentemente, do Termo de Securitização, nas hipóteses previstas na Cláusula 7.4. do referido instrumento.

3.14.1. O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na Cláusula 7.4.1. do Termo de Securitização.

3.14.2. Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre eventual não vencimento antecipado dos CRA, no âmbito do Termo de Securitização.





3.15. Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, Agente Registrador dos CRA e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA;
- (viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA; e/ou
- (ix) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Practices Act - FCPA* e o *UK Bribery Act - UKBA*.

3.15.1. Os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, reunidos em Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA convocadas para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, conforme o caso, decidirão, mediante aprovação dos Titulares de CRA DI que representem a maioria dos CRA DI em Circulação e/ou dos Titulares de CRA IPCA que representem a maioria CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

3.15.2. A Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA prevista na Cláusula 3.15 acima, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá nomear o liquidante do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 3.15 e seguintes do Termo de Securitização.



3.15.3. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, de cada um do respectivo Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

3.15.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA deverá ser tomada, em **(i)** primeira convocação, pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação; e **(ii)** segunda convocação, pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA.

3.15.4. A liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou da Conta Centralizadora IPCA integrantes do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA em Assembleia Geral DI e/ou em Assembleia Geral IPCA: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e ou da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos dos Patrimônios Separados) que integram os Patrimônios Separados, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da respectiva Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos dos Patrimônios Separados) que lhe foram transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da respectiva Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA) eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

3.15.5. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

3.15.6. A realização dos direitos dos Titulares de CRA DI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado DI, bem como a realização dos direitos dos Titulares de CRA IPCA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

3.15.7. Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou IPCA, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

3.16. Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "pro rata temporis"; e multa não compensatória de 2% (dois por cento), os quais serão pagos com recursos integrantes do Patrimônio Separado.



3.17. Atraso no Recebimento de Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.18. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar ao Cedente o valor do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, por consequência, tais recursos não impactarão a situação patrimonial e os resultados da Emissora. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Emissora também será utilizado para a finalidade prevista acima.

3.18.1. Destinação dos Recursos pela Fibria: Nos termos das NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Cedente em favor da Fibria, têm por finalidade específica, exclusivamente o financiamento das atividades da Fibria vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Fibria relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Fibria, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei nº 413 e conforme orçamento constante no Anexo II das NCE. Para maiores informações sobre o impacto dos recursos captados na Emissão na situação patrimonial e resultados da Devedora, consultar a seção sobre os “Índices Financeiros” no Prospecto Definitivo. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Fibria também será utilizado para a finalidade prevista acima.

3.19. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, nos termos da cláusula 9ª do Termo de Securitização.

3.20. Garantias: Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seus patrimônios, que não componha os respectivos Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

3.21. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes no âmbito do Termo de Securitização, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

3.22. Público Alvo da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores”).

3.22.1. Caso seja apurado durante o Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA revele-se insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, poder-se-á proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada.

3.22.2. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: **(i)** até 80% (oitenta por cento) de investidores pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira





(em conjunto, “Investidores Não Institucionais”); e (ii) até 20% (vinte por cento) de investidores pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização (em conjunto “Investidores Institucionais”) (“Direcionamento da Oferta”).

3.22.3. Caso o total de CRA correspondente à demanda dos investidores exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos pedidos de reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Colocação.

3.23. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

3.24. Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP ou na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

3.25. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizados pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência, exceto pelo Aviso ao Mercado da Oferta que foi publicado no jornal “Valor Econômico”, edição nacional e pelo Anúncio de Encerramento que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

3.25.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

3.25.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do Sistema EmpresasNet - módulo IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

3.26. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Fibria, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.



3.26.1. Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com a concordância da Fibria, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

3.26.2. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

3.26.3. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nos mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Retificação**"). Após a divulgação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, dos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

3.26.4. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

3.26.5. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

3.27. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA

3.27.1. Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto e neste Anúncio de Início, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. A cada CRA corresponderá um voto na Assembleia Geral. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

3.28. Classificação de Risco

3.28.1. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Standard & Poors Ratings do Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"). A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414.

3.29. Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes: As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais - ITR da Fibria, anexas ao Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria e revisão por parte de auditores independentes. Os números e informações presentes no Prospecto Definitivo não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Definitivo, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

3.30. Fatores de Risco: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.





4. Locais onde os CRA podem ser adquiridos

Os interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

(i) **Coordenador Líder**

BANCO ITAÚ BBA S.A.

CNPJ/MF: 17.298.092/0001-30

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Gustavo Ferreira Porto

Telefone: (11) 3708-2503

Fax: (11) 3708-2533

Site: www.itaubba.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (para acessar o Prospecto Definitivo, em tal página, clicar em "CRA Fibria - Prospecto Definitivo - 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.")

(ii) **Coordenadores**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ/MF: 90.400.888/0001-42

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235 - Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Sra. Cristina Schulman

Telefone: (11) 3553-6792

Site: www.santander.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar "Confira as Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. - Fibria Celulose S.A.")

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Mauro Tukiya

Telefone: (11) 2169-4554

Fax: (11) 3847-9856

Site: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: www.bradescobbi.com.br/site/ofertas_publicas/default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA Fibria II" e em "Prospecto Definitivo")

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

CNPJ/MF: 24.933.830/0001-3

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20031-204, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Paula Fajardo Archanjo

Telefone: (11) 3149-8400

Fac-símile: (11) 3149-8529

Site: www.bb.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: www.bb.com.br/ofertapublica (para acessar o Prospecto Definitivo, clicar em "CRA - Fibria Celulose S.A." e em seguida clicar em "Leia o Prospecto Definitivo")

BANCO VOTORANTIM S.A.

CNPJ/MF: 59.588.111/0001-03

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Roberto Veirano

Telefone: (11) 5171-2045

Fac-símile: (11) 5171-2656

Site: www.bancovotorantim.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas> (neste *website*, clicar em "Fibria Celulose S.A.- CRA III - Prospecto Definitivo")



(iii) **Agente Fiduciário e Custodiante**
SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

CNPJ/MF: 50.657.675/0001-86

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo - SP

At.: Nelson Santucci Torres

Telefone: (11) 3048-9943

Fax: (11) 3048-9910

Site: www.slw.com.br/fiduciario.asp

E-mails: nelson.torres@slw.com.br, fiduciario@slw.com.br

(iv) **Agente Escriturador**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91

Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, CEP 22640-100, Rio de Janeiro - RJ

At.: João Bezerra | Maurício Silveira

Telefone: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

Site: www.oliveiratrust.com.br

E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

(v) **Agente Registrador dos CRA**
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF: 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

Fac-símile: (11) 3811-4959

Site: www.ecoagro.agr.br

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

5. Outras Informações

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Colocação e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, ou à sede da Emissora, à BM&FBOVESPA ou à CETIP, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório de qualquer dos Coordenadores, nos endereços mencionados no item 4 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantida por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM, na BM&FBOVESPA ou na CETIP apenas para consulta.

(I) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

Fac-símile: (11) 3811-4959

Site: www.ecoagro.agr.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/> (neste *website*, clicar em "Prospecto Definitivo CRA Séries 93ª e 94ª - Baixar PDF")

(ii) **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**

Site: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm?codigo=21741 (neste *website*, clicar em "Informações Relevantes" depois acessar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Prospecto Definitivo com data de referência mais recente)

e/ou

CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, São Paulo - SP

Site: www.cetip.com.br (neste *website*, acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA" e, posteriormente, acessar "Definitivo - 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) séries da 1ª (primeira) emissão" na linha Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)



(iii) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo disponível. Em seguida acessar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em "Prospecto Definitivo CRA Séries 93ª e 94ª", referente ao Prospecto Definitivo da 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) séries da 1ª (primeira) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

6. Registro da Oferta na CVM

6.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2016/023 (CRA DI) E Nº CVM/SRE/CRA/2016/024 (CRA IPCA).

Data do Início da Oferta: A partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 29 de DEZEMBRO de 2016.

"A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS."

"AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO."

"OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCO DE MERCADO", NAS SEÇÕES 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA."

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO."

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

"LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



Bradesco BBI



COORDENADORES



PARTICIPANTES ESPECIAIS



LUZDICI.com.br